

**PORTARIA****PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**

**SIS nº 43.0161.0000077/2022**

**(SEI nº 29.0001.0014476.2022-54)**

**Noticiado: UNIVERSO ONLINE S.A.**

**Assunto: *Publicidade abusiva – Cigarro Eletrônico – Produto nocivo à vida e à saúde do consumidor – Comercialização proibida por regulamentação interna e internacional.***

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça notícia de fato apresentada pela Associação Mundial Antitabagismo e Antialcoolismo - AMATA em face do Universo Online S.A comunicando suposta publicidade abusiva.

Segundo consta da notícia, a empresa averiguada estaria ofertando cigarro eletrônico em *sites* cadastrados, produto que, sabidamente, foi proibida a comercialização e exposição a venda após celebrar contrato com a *British American Tabacoo* Brasil.

*Considerando* o prazo de vencimento da presente notícia de fato, consoante artigo 12, *caput*, da Resolução 1342-CPJ;

*Considerando*, a necessidade de a Investigada apresentar resposta às informações angariadas por esta Promotoria, informações essas essenciais para apurar a lesão aos direitos e interesses dos consumidores;

*Considerando*, ainda, a necessidade de diligências para formar convicção acerca de real fundamento para atuação desta Promotoria de Justiça do Consumidor, instauo o presente **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**, com fundamento no art. 106, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e no art. 17, *caput*, da Resolução nº 1342/2021-CPJ, determinando desde logo as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se como PPIC, devendo ser acompanhado o prazo de vencimento deste;
2. Cientifique-se a Investigada sobre o deferimento de acesso ao sistema SEI para consulta dos autos e **prazo para resposta em 20 dias**. Instrua-se com cópia dessa portaria. Encaminhe-se cópia da representação a noticiada para que preste informações no prazo de 20 dias úteis;
3. Oficiem-se o PROCON e o ReclameAqui para, no prazo comum de 20 dias, informar a existência de reclamações em seus bancos de dados em face da empresa averiguada versando sobre o seguinte assunto: *Publicidade abusiva – Cigarro Eletrônico – Produto nocivo à vida e à saúde do consumidor*. Instruam-se com cópias da presente portaria;
4. No mais, oficie-se a ANVISA para, no prazo de 20 dias, esclarecer a nocividade do produto em questão (“cigarro eletrônico”) e os regulamentos que proíbem a sua comercialização em âmbito nacional. Instrua-se com cópia dessa portaria. Bem Como para informar se existe processo administrativo instaurado contra a noticiada.

São Paulo, 1º de abril de 2022.

**CÉSAR RICARDO MARTINS**  
**6º Promotor de Justiça do Consumidor da Capital**



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Ricardo Martins, Promotor de Justiça**, em 02/04/2022, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **5795355** e o código CRC **FA79F6C9**.